



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 319/2023-GAPRE

Caçapava do Sul, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Silvio Edmilson Tolfo Tondo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que “ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI 3.672 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, NO QUE SE REFERE AO PADRÃO DO CARGO E VENCIMENTOS PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS EM CUMPRIMENTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito Municipal

PL 4980/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

19/MAI/2023 13:28 000018491

Thoren M.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ~~3.100~~ 4980/2023

ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI 3.672 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, NO QUE SE REFERE AO PADRÃO DO CARGO E VENCIMENTOS PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS EM CUMPRIMENTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica alterado o padrão do cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE) descritos nos anexos I e III da Lei 3.672/2015, onde consta Padrão 03 passará para o Padrão ACE, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º - O vencimento dos Agentes de Combate a Endemias será reajustado conforme legislação federal, em cumprimento com o §9º, do Artigo 198, da CF/88, alterado pela EC 120/2022, de acordo com a Tabela 01 com os avanços de Classe constantes na Tabela 02:

Tabela 01 – Vencimentos (Conforme Legislação Federal)

	Vencimento Básico 2019	Vencimento Básico 2020	Vencimento Básico 2021	Vencimento Básico 2022	Vencimento Básico 2023 Janeiro/abril	Vencimento Básico 2023 M.P.1172/2023
Agente de Combate a Endemias	R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 2.604,00	R\$ 2.640,00

Tabela 02 – Avanços de Classe (Conforme Art. 8º, da Lei 3672/2015)

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	% Classe F/A
		0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
ACE	1,00	1,06	1,12	1,18	1,24	1,30	30

Art. 3º - O piso salarial dos ACE será reajustado, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, por Lei específica que deverá atender o dispositivo constitucional referente ao piso da categoria. Tabela 01 - Vencimentos desta Lei.

Parágrafo único. A revisão geral anual concedida aos demais servidores estatutários do Município não alcançará os servidores públicos regidos por esta Lei (ACEs).

Art. 4º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACE serão consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

exclusiva, e não serão computados para fins de cálculo do limite de despesas com pessoal (§§7º e 11, do Art 198, CF/88).

§ 1º O pagamento dos vencimentos conforme o novo piso definido pela EC nº 120/2022 será efetuado a partir da data do efetivo repasse do valor atualizado pela União ao Município.

§ 2º Outros repasses federais ou estaduais relativos aos ACES deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de XX de XXXX de 20XX.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2023.

Giovanni Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa autorizar o Poder Executivo a alterar altera os anexos I e III da lei 3.672 de 29 de dezembro de 2015, no que se refere ao padrão do cargo e vencimentos para os Agentes de Combate À Endemias em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional 120/2022 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implementar os efeitos da EC nº 120, de 5 de maio de 2022, a qual acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividade de Agente Comunitário de Saúde.

Desta forma, o vencimento dos ACEs não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, que passa a constituir o piso profissional nacional (Art. 198, §9º).

Assim, as alterações solicitadas visam adequação do piso nacional dos agentes de combate a endemias.

Desta forma, pelos motivos expostos, justifica-se a proposta de Lei do Município de Caçapava do Sul, solicitando-se a apreciação e aprovação do mesmo por esta Colenda Câmara.

Por fim, segue em anexo, impacto orçamentário elaborado pela Secretaria de Município da Fazenda.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 19 de maio de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Anexo do Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro

Apuração dos custos com assunção de despesas de caráter obrigatório
Cargo de Professor de Matemática p/ Ensino Fundamental - MDE 70% - Of. 038/2023 - SEDUC de 03/02/2023.

Nível	Classe	Carga Horária	Valor	Qtde.	F. R.	09.01.12.361.01.052.0140	Tempo:	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Slr.	1. Total
1	A	20 h Semanais	2.515,03	1	MDE 30%	3.1.90.11(753) 1500	6	15.090,18	3.168,94	419,17	1.257,52	19.935,80

Padrão	Classe	Carga Horária	Valor	20% Insal.	Qtde.	F. R.	09.01.12.361.01.052.0140	Tempo:	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Slr.	2. Total
12	A	20 h Semanais	2.814,12		2	1500	SMS (ASPS) e SMAS (0001)	7	39.397,68	8.273,51	469,02	1.407,06	49.547,27

Cargo de Agentes de Combate a Endemias - ACE - Ofício Circular Nº 101/2023/SMS de 02/02/2023

Padrão	Classe	Carga Horária	Valor	20% Insal.	Qtde.	F. R.	09.01.12.361.01.052.0140	Tempo:	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Slr.	Total
	A	20 h Semanais	1.550,00	260,40	8	1500	SMS - 2.251 F.R.: 1600/4502	12	173.798,40	36.497,66	516,67	1.550,00	212.362,73

1.	Piso Nacional	2.640,00
2.	Piso Municipal:	1.550,00
3.	Difer.: 1-2 = 3	1.090,00
4.	Cargos de ACE:	8
5.	Soma: 3 x 4 = 5	8.720,00
6.	Valor no Ano	104.640,00
7.	Soma: 1 x 4 = 8	21.120,00
8.	Rep. da União	13.020,00
9.	Soma: 7 - 8 = 9	8.100,00
10.	Déficit no Ano	105.300,00


O Congresso Nacional promulgou nesta quinta-feira (5) a Emenda Constitucional 120, que garante um piso salarial nacional de dois salários mínimos (R\$ 2.424,00 em 2022), a agentes Notícias comunitários de saúde e de combate às endemias. Fonte: Agência Câmara de Notícias.

4. Total Geral = 1.T + 2.T. + 3.T. = 4 **174.123,08**

Valor dos Vencimentos dos 8 ACE's ao Mês com o valor do básico de R\$ 1.550,00 mais a diferença de R\$ 874,00.
 valor do FNS aos Agente de Combates a Endemias - ACE.
 Déficit Mensal
 Valor total do déficit anual.

Cargo de Tradutor Intérprete de Língua - MDE 70% - Of. 057/2023 - SEDUC de 09/02/2023

Nível	Classe	Carga Horária	Valor	Qtde.	F. R.	09.01.12.361.01.052.014	Tempo:	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Slr.	1. Total
5		40h	1.551,36	1	20	3.1.90.11 (753) 1500	12	18.616,32	3.909,43	517,12	1.551,36	24.594,23


Afel Lopes Soares
Cantador:
CRCR8-066452/P-0

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

CPF/CNPJ
11.973.128/0001-58

Ação Detalhada
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Ano Censo
2021

Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Grupo
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Município
CACAPAVA DO SUL

População
33.476 habitantes

Data Inicial Gestão
-

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor			Processo	Proposta	N°	Portaria	Ações
							Total	Desconto	Líquido					
01/12 em 2023	801284	27/01/2023	MUNICIPAL	104	006041	0066240162	12.369,00	0,00	12.369,00	25000.010708/2023-13	25000.010707/2023-50	125	125	
01/12 em 2023	801311	27/01/2023	MUNICIPAL	104	006041	0066240162	651,00	0,00	651,00	25000.027028/2023-10	25000.027025/2023-86	125	125	
02/12 em 2023	803326	02/03/2023	MUNICIPAL	104	006041	0066240162	12.369,00	0,00	12.369,00	25000.031624/2023-02	25000.031622/2023-13	160	160	
02/12 em 2023	803435	02/03/2023	MUNICIPAL	104	006041	0066240162	12.369,00	0,00	12.369,00	25000.044155/2023-83	25000.044157/2023-72	160	160	
03/12 em 2023	804639	09/03/2023	MUNICIPAL	104	006041	0066240162	12.369,00	0,00	12.369,00	25000.059331/2023-46	25000.059332/2023-91	160	160	
03/12 em 2023	804700	10/03/2023	MUNICIPAL	104	006041	0066240162	651,00	0,00	651,00					
04/12 em 2023	806027	04/04/2023	MUNICIPAL	104	006041	0066240162	651,00	0,00	651,00					
04/12 em 2023	805974	04/04/2023	MUNICIPAL	104	006041	0066240162	12.369,00	0,00	12.369,00					
05/12 em 2023	809026	04/05/2023	MUNICIPAL	104	006041	0066240162	12.369,00	0,00	12.369,00					
05/12 em 2023	809194	05/05/2023	MUNICIPAL	104	006041	0066240162	651,00	0,00	651,00					
Total							65.100,00	0,00	65.100,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº/2023

ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI 3.672 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, NO QUE SE REFERE AO PADRÃO DO CARGO E VENCIMENTOS PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS EM CUMPRIMENTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o padrão do cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE) descritos nos anexos I e III da Lei 3.672/2015, onde consta Padrão 03 passará para o Padrão ACE, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º - O vencimento dos Agentes de Combate a Endemias será reajustado conforme legislação federal, em cumprimento com o §9º, do Artigo 198, da CF/88, alterado pela EC 120/2022, de acordo com a Tabela 01 com os avanços de Classe constantes na Tabela 02:

Tabela 01 - Vencimentos (Conforme Legislação Federal)

	Vencimento Básico 2019	Vencimento Básico 2020	Vencimento Básico 2021	Vencimento Básico 2022	Vencimento Básico 2023 Janeiro/abril	Vencimento Básico 2023 M.P.1172/2023
Agente de Combate a Endemias	R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 2.604,00	R\$ 2.640,00

Tabela 02 - Avanços de Classe (Conforme Art. 8º, da Lei 3672/2015)

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	% Classe F/A
		0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
ACE	1,00	1,06	1,12	1,18	1,24	1,30	30

Art. 3º - O piso salarial dos ACE será reajustado, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, por Lei específica que deverá atender o dispositivo constitucional referente ao piso da categoria. Tabela 01 - Vencimentos desta Lei.

Parágrafo único. A revisão geral anual concedida aos demais servidores estatutários do Município não alcançará os servidores públicos regidos por esta Lei (ACEs).

Art. 4º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACE serão consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 - Centro - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br